



## À Comissão Permanente de Licitação

### Resposta ao pedido de esclarecimento do Edital – CS BRASIL

Resumidamente, trata o presente de resposta a Impugnação do Edital realizada pela empresa CS Frotas S.A, relacionado ao Pregão nº 01/2025 – processo 13925/2023, cujo objeto é a locação de veículos.

#### 1 - Quanto a Formalização do contrato

- a) O negócio jurídico firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão constante no edital.
- b) A locação MÍNIMA será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por prazo igual ou superior, até o limite de 120 meses, conforme item 1.8 do TR e Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

#### 2 – Prazo para assinatura do contrato

- a) O prazo de assinatura para o contrato será o que consta no Termo de Referência/Edital.

#### 3 – Vigência

- a) A vigência contratual se dará com a entrega dos primeiros veículos, formalizada pela “ordem de início” nos autos do processo administrativo.

#### 4 – Prorrogação Contratual

- a) Processos licitatórios, em especial aqueles com objetos tão específicos, são morosos e dependem da participação e cautela de diversos setores e secretarias como demonstrado no atual procedimento que se iniciou em 2023. Dito isso, caso a contratante não queira renovar o contrato e nos informe num prazo mínimo de 90 dias será inviável realizar novo processo licitatório para suprir esse serviço essencial para o município. Com isso, levando em consideração os princípios da preponderância do interesse público, entendemos ser proporcional a previsão mínima de 120 dias para manifestação da contratada para que informe o desinteresse na renovação contratual.
- b) A Contratante deve enviar manifestação sobre a prorrogação contratual com antecedência de 120 dias, previsão expressa no Decreto Municipal nº 936/2022, em sua art. 44, parágrafo único. A contratada se manifestará somente após a provocação da Contratante;

Rua Luiz Alberto Ramos Machado, Quadra: k, Lote: 14 – Parque Eldorado – Maricá – CEP: 24901-060  
Telefone (21) 2637-3907-Ramal 2401  
Email: juridicoseop@marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO  
COORDENADORIA JURÍDICA

- c) O descumprimento dessa cláusula será analisado conforme o caso concreto pela administração em regular processo administrativo, respeitando o contraditório e ampla defesa; as penalidades possíveis estão previstas no art. 156, da lei nº 14.133/21.

**5 – Propriedade dos Veículos**

- a) Os veículos tanto definitivos quanto de substituição podem ser de propriedade da empresa que integra o mesmo grupo econômico, desde que não configure subcontratação.

**6 – Renovação da frota**

- a) A renovação da frota deve seguir o previsto no edital.  
b) Média mensal de quilometragem que a Secretaria dispõe, de acordo com o último contrato. Veículos pick-up 4x4: 6.000km; Motocicletas: 2.500km; Carros administrativos: 2.500km, pick-up 4x2: 3.500km.

**7 – Responsabilidade pelos danos causados nos veículos**

A contratada possui direito de regresso contra a administração para reclamar dos danos que extrapolarem o objeto contratual, ou daqueles que considerar mal uso por seus agentes. Entretanto, é imperativo citar que os veículos são para uso operacional das equipes de segurança e ordem pública do município, ou seja, qualquer dano e avaria levará em consideração a atividade específica desempenhada pelas equipes (atividade policial). Todas as ações serão analisadas por meio de regular processo administrativo que proporcione o devido contraditório e ampla defesa.

**8 – Infrações de trânsito**

Os procedimentos relacionados às multas de trânsito encontram-se no Termo de Referência no item 3.13.8.

Ressaltando sempre que, toda vez que a contratada sentir-se lesada, terá o direito de pedir ressarcimento à Contratante, por comunicação oficial (email institucional), sendo respeitados o contraditório e a ampla defesa, bem como o devido processo legal.

**9 – Suspensão dos serviços**

- a) Todos os atos que acarretem prejuízo a terceiros serão motivados pela administração;  
b) A suspensão acarreta uma paralisação dos serviços e na contagem do prazo de vigência contratual. Com isso, ao retomar os serviços a vigência contratual será retomada do último dia de sua paralisação até completar os 12 meses iniciais.

**10 – Emplacamento dos veículos**

Rua Luiz Alberto Ramos Machado, Quadra: k, Lote: 14 – Parque Eldorado – Maricá – CEP: 24901-060  
Telefone (21) 2637-3907-Ramal 2401  
Email: juridicoseop@marica.rj.gov.br





a) A contratada poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos.

**11 – Valor estimado para contratação**

Com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, para efeito de aceitabilidade das propostas, o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

**12 – Parentesco**

a) O entendimento da licitante está corrento, conforme previsão no edital e do art. 122, §3º, da lei nº 14.133/21.

**13 – Declaração de instalações**

a) A Declaração poderá ser entregue no prazo de mobilização de frota.

**14 – Critério de julgamento**

Quanto ao critério de julgamento, será por menor preço por item, a forma como será lançado no sistema é de desconhecimento desta Secretaria, devendo tal dúvida ser esclarecida pela Comissão Permanente de Licitação.

Maricá, 28 de março de 2025.

**Ellen Do Nascimento Souza**  
Coordenadora Geral – Jurídico  
Mat.: 110.181